



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.520/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A Lei Complementar Municipal n.º 001, de 16 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2.º É fato gerador da CIP a prestação do serviço de iluminação pública no Município de Patos – Estado da Paraíba.” (NR)

“Art. 4.º A base de cálculo da CIP é o custo dos serviços de iluminação pública prestado nos termos do parágrafo único do art. 1.º desta Lei Complementar.

§ 1.º A contribuição incidirá sobre os imóveis cadastrados junto à concessionária de energia elétrica, cujas alíquotas são diferenciadas em função da categoria de consumo nos termos da tabela em anexo, observando-se, para tanto, as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.
.....” (NR)

“Art. 6.º Não incidirá a CIP sobre os imóveis sem benfeitorias, não edificados ou que, ainda que edificados, não possuam ligação de energia elétrica instalada ou, por qualquer outro motivo, não sejam consumidores de energia elétrica.” (NR)

“Art. 7.º Para garantia do equilíbrio econômico-financeiro das contas públicas, os valores constantes da tabela dos §1.º, do art. 4.º, eventualmente expresso em moeda corrente nacional (real), serão reajustados nos mesmos índices utilizados para o reajuste da tarifa de energia elétrica.” (NR)

Art. 2.º Fica revogado o §3.º, do artigo 4.º, da Lei Complementar n.º 001, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.521/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Patos-PB

Parágrafo Único - A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação Federal, em atendimento a Medida Provisória n.º 1.021 de 30 de dezembro de 2020, quanto à obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2.º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais) como menor subsídio, gratificação ou salário, em favor dos cargos comissionados ou ocupantes de cargos de confiança da Prefeitura Municipal de Patos-PB.

Art. 3.º - O valor do Salário Mínimo é fixado pelo Salário Mínimo Federal, que em decorrência do disposto no artigo 1.º, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, referente à despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.522/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

MODIFICA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O PARÁGRAFO SEGUNDO do artigo 21 da Lei Orgânica do Município passará a vigorar com a seguinte redação:

§2º - Será considerado automaticamente licenciado o vereador investido no cargo de secretário municipal, hipótese em que poderá optar pela remuneração do mandato, sendo esta custeada pelo Poder Executivo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 3.º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, 01 de março de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.523/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – REFIS/PATOS EXTRA, BEM COMO SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E REFORMAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, em caráter transitório e emergencial, a fim de mitigar os efeitos econômicos da pandemia da corona vírus (Covid-19), de que trata a Lei Federal n.º 14.010, de 10 de junho de 2020, bem como os decretos e demais atos normativos da esfera federal, estadual e municipal, o Programa Municipal Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS/PATOS EXTRA, destinado a promover a regularização de créditos tributários e preços públicos do Município de Patos/PB, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos aos tributos e preços públicos municipais, administrados e/ou arrecadados pela Secretaria Municipal da Receita, com vencimento até o prazo previsto no artigo 12 desta Lei, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, executados judicialmente ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito tributário ou preço público o montante apurado e atualizado monetariamente no momento do pagamento à vista ou da primeira parcela, podendo ser constituído de:

I – do tributo devido, atualizado.

II – multa e juros, de caráter moratório, reduzidos consoante disposto nessa Lei.

Art. 2.º - O pagamento à vista do crédito tributário ou preço público previsto no art. 1.º terá redução de 100% (cem por cento) de multa e juros moratórios.

Art. 3.º - O ingresso no REFIS/PATOS EXTRA possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1.º, na forma definida na tabela abaixo:

FORMA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO NAS MULTAS E JUROS MORATÓRIOS
Até 12 parcelas	75% (setenta e cinco por cento)
Até 24 parcelas	50% (cinquenta por cento)

§1º O valor mínimo da parcela mensal será de:

I – de 10 (dez) UFIR-PATOS para pessoas físicas;

II – de 30 (trinta) UFIR-PATOS para pessoas jurídicas.

§2º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

Art. 4.º - Os contribuintes com débitos tributários ou preços públicos já parcelados ou reparcelados anteriormente, poderão aderir ao REFIS/PATOS EXTRA, nos termos do artigo 2.º.

Art. 5.º - Os parcelamentos firmados no âmbito do REFIS/PATOS EXTRA sujeitar-se-ão subsidiariamente ao disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 6.º - A adesão ao REFIS/PATOS EXTRA implica:

I – na confissão irrevogável e irretirável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento da totalidade dos tributos municipais devidos no exercício corrente;

VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

Art. 7º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

a) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da pessoa jurídica;

b) instrumento de mandato.

§ 1º. Caso o débito fiscal esteja em fase de Execução Judicial ou enviado à Procuradoria Municipal para judicialização, será gerada guia de pagamento dos honorários de 10% (dez por cento) pela Diretoria de Administração Tributária, sobre o valor final da transação autorizada por esta lei, ficando a cargo do requerente o pagamento das custas judiciais, nos termos da Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, ficando a cargo da Procuradoria Geral do Município o dever de informar judicialmente o acordo extrajudicial, nos termos desta lei, para devida homologação judicial;

§2º. O contribuinte ou interessado que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, c, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS/PATOS EXTRA.

Art. 8º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/PATOS EXTRA, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária nos termos do REFIS/PATOS EXTRA;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 9º - Exclui dos benefícios previstos nesta Lei:

I – as reduções constantes do Código Tributário do Município – CTM, não sendo permitida a sua cumulatividade.

II – o contribuinte que mantenha ação de natureza tributária, na esfera judicial em desfavor do município, salvo se da mesma desistir.

III – nos casos de compensação e transação previstos no CTM.

Art. 10º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei, não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 11º - No prazo de que trata o art. 12 desta Lei, são aplicáveis à todas as obras e serviços de construção civil e reforma, à título de incentivo à regularização, os benefícios previstos na legislação tributária municipal para as obras novas, ficando isentas do ISSQN as edificações de até 60m² (sessenta metros quadrados).

Art. 12º - O prazo para adesão ao REFIS/PATOS EXTRA encerra-se em 06 (seis) meses contados da data de publicação desta Lei.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2021.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.524/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.809, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos IV e V, do artigo 19, da Lei municipal nº 3.809, de 09 de outubro de 2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Patos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – Compõem os respectivos órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Patos:

IV – Secretaria Municipal de Finanças Planejamento, Orçamento e Gestão - SEFINP:

a) Secretário;

b) Secretaria Administrativa do Gabinete;

c) Assessoria Técnica – Nível I;

d) Assessoria Técnica – Nível II;

1. Assessoria Jurídica;

2. Gerência de Finanças;

2.1. Setor de Apoio Administrativo;

2.2. Setor de Apoio Financeiro;

2.3. Setor de Empenho, Registro e Informações Contábeis;

2.4. Setor de Compras;

2.5. Setor de Liquidação da Despesa;

3. Tesouraria;

3.1. Secretaria Administrativa da Tesouraria.

e) Gerência de Planejamento:

1. Setor do Orçamento Participativo;

2. Setor de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos;

3. Setor de Tecnologia da Informação;

4. Setor de Administração do Portal da Transparência;

5. Setor de Avaliação e Controle de Indicadores;

6. Setor de Execução Orçamentária.

V – Secretaria Municipal da Receita – SER

a) Secretário;

b) Secretaria Administrativa do Gabinete;

c) Assessoria Técnica – Nível I;

d) Diretoria de Administração Tributária (DAT);

1. Núcleo de Julgamento de Processos Fiscais em 1ª Estância;

2. Secretaria Administrativa do Gabinete do DAT;

3. Núcleo de Cadastro, Lançamento e Cobrança de Tributos Mobiliários e Imobiliários;

3.1. Setor de Cadastro do Contribuinte;

3.2. Setor de Geoprocessamento;

4. Núcleo de Acompanhamento da Receita e Informações Econômico - Fiscais;

5. Núcleo de Fiscalização de Tributos;

5.1. Setor de Controle da Dívida Ativa;

5.2. Setor de Licenciamento e Parcelamento.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único, do inciso IV, do art. 19, da Lei municipal nº 3.809, de 09 de outubro de 2009, incluído pela Lei 5.508 de 28 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica aprovado o Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, 01 de março de 2021.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
Prefeito Constitucional

ANEXO I
(Lei Municipal n.º 5.508/2020, de 28 de dezembro de 2020)

ORGANOGRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Nº	CARGO	CÓD.
4.1	Secretário	CC – 1
4.2	Secretário Administrativo do Gabinete	CC – 7
4.3	Assessor Técnico Nível I (2)	CC – 4
4.4	Assessor Técnico Nível II	CC – 6
4.5	Assessor Jurídico	CC – 4
4.6	Gerente de Finanças	CC – 6
4.7	Chefe do Setor de Apoio Administrativo	CC – 8
4.8	Chefe do Setor de Apoio Financeiro	CC – 8
4.9	Chefe do Setor de Empenho, Registro e Informações Contábeis.	CC – 8
4.10	Chefe do Setor de Compras	CC – 8
4.11	Chefe do Setor de Liquidação da Despesa	CC – 8
4.12	Tesoureiro	CC – 1
4.13	Secretário Administrativo da Tesouraria	CC – 8
4.14	Secretário Administrativo do Gabinete	CC – 7
4.15	Gerente de Planejamento	CC – 6
4.16	Chefe do Setor de Orçamento Participativo	CC – 8
4.17	Chefe do Setor de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos	CC – 8
4.18	Chefe do Setor de Tecnologia da Informação	CC – 8
4.19	Chefe do Setor do Portal da Transparência	CC – 8
4.20	Chefe do Setor de Avaliação e Controle de Indicadores	CC – 8
4.21	Chefe do Setor de Execução Orçamentária	CC – 8

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Nº	CARGO	CÓD.
5.1	Secretário	CC – 1
5.1.1	Secretário Administrativo do Gabinete	CC – 7
5.2	Diretor do DAT	CC – 4
5.2.1	Secretário de Gabinete do Diretor do DAT	CC – 7
5.2.2	Coordenador do Núcleo de Julgamento de Processos Fiscais em 1ª Instância	CC – 7
5.2.3	Coordenador do Núcleo de Cadastro, Lançamento e Cobrança de Tributos Mobiliários e Imobiliários	CC – 7
5.2.3.1	Chefe do Setor de Cadastro do Contribuinte	CC – 8
5.2.3.2	Chefe do Setor de Geoprocessamento	CC – 8
5.2.4	Coordenador do Núcleo de Acompanhamento da Receita e Informações Econômico – Fiscais	CC – 7
5.2.5	Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Tributos	CC – 7
5.2.6	Chefe do Setor de Controle da Dívida Ativa	CC – 8
5.2.7	Chefe do Setor de Licenciamento e Parcelamento	CC – 8
5.3	Assessor Técnico Nível I (2)	CC – 4

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, 01 de março de 2021.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 5.525/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

ASSEGURA A TODOS OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A PERCEÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal a percepção de salário mínimo no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), conforme o que estatui o Inciso I do Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Patos, valor estabelecido com o novo Salário Mínimo Nacional, em conformidade com a Medida Provisória nº 1021 de 30 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – Nenhum cargo do Poder Legislativo municipal poderá receber menos que o salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2021

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Fornecimento parcelado de Material de Construção (TIPO ELÉTRICO) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos - PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

O Secretário Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- C PINHEIRO CIA LTDA com o valor de R\$ 142.507,50 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e sete reais e cinquenta centavos), vencendo nos seguintes itens: 02, 03, 04, 07, 11, 13, 21, 22, 23, 28, 30, 51, 52, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 69, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 93, 99, 117, 118, 119, 120, 122, 124, 125, 127, 129, 136, 145, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 168, 170, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193;

- CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA com o valor de R\$ 74.036,00 (setenta e quatro mil e trinta e seis reais), vencendo nos seguintes itens: 15, 32, 130, 138, 139, 146, 147, 149;

- CENTER LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME com o valor de R\$ 439.548,80 (quatrocentos e trinta e nove mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), vencendo nos seguintes itens: 10, 24, 25, 29, 31, 36, 38, 40, 41, 43, 44, 46, 48, 49, 54, 56, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 80, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 100, 103, 104, 105, 110, 113, 115, 123, 126, 131, 133, 135, 137, 140, 142, 143, 148, 150, 152, 153, 156, 163, 165, 167, 169, 172, 174, 182;

- CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA com o valor de R\$ 313.186,00 (trezentos e treze mil cento e oitenta e seis reais), vencendo nos seguintes itens: 01, 05, 06, 12, 14, 16, 17, 26, 34, 35, 37, 39, 42, 45, 47, 50, 53, 55, 57, 63, 78, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 102, 106, 107, 108, 111, 112, 114, 116, 121, 128, 132, 134, 141, 144, 151, 164, 166, 171, 175, 177, 178, 179, 181;

Perfazendo o Valor Global de R\$ 969.278,30 (novecentos e sessenta e nove mil duzentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

Patos – PB, 26 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MARCONE DA COSTA SANTOS
Secretário(a) de Infraestrutura
Ordenador(a) de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 085/2021

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento parcelado de Bebedouros Industriais de Inox - Capacidade de 100 litros para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação de Patos - PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Secretário Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS com o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), vencendo nos seguintes itens: 01.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Patos – PB, 25 de fevereiro de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretário(a) de Educação
Ordenador(a) de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2021

O MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epiácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB, neste ato representado pelo Secretário de administração, Sr. Leonidas Dias de Medeiros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2941724 e do CPF Nº

060.809.234-75, residente e domiciliado na Rua Justiniano Guedes,SN, Bairro Jatobá, Patos-PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2021, processo administrativo nº 02/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS para atender a necessidade de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Patos – PB, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIREL CNPJ: 12.130.507/0001-49					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24.	Canela, em pó fina homogênea, sabor próprios, livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em potes plásticos atóxico com aproximadamente 25g	Und	1.000	R\$ 1,05	R\$ 1.050,00
50.	Leite de coco, de primeira qualidade, natural, pasteurizado, homogeneizado, com médio teor de gordura, em embalagens de vidro com 500 ml, com marca registrada, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e especificações do produto.	Und	450	R\$ 2,58	R\$ 1.161,00
VALOR TOTAL:					R\$ 2.211,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.211,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E ONZE REAIS).

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 1.257.995,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR:

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, exceto para os órgãos pertencentes a Administração Pública Municipal.

4.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM N.º	ÓRGÃOS PARTICIPANTES
...	...
...	...

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. por razão de interesse público; ou

2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (um) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Patos – PB, de 11 de fevereiro de 2021.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIREL
CNPJ: 12.130.507/0001-49

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Assessor Jurídico
OAB-PB 21.823

CONTRATOS E CONVÊNIOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021
CONTRATO Nº 165/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PATOS – PB.
CONTRATADO: NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ Nº:12.130.507/0001-49
OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS para atender a necessidade de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Patos – PB
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.211,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E ONZE REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente..
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos - PB, 11 de Fevereiro de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.013/2020
CONTRATO Nº 224/2021.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
CNPJ: 65.149.197/0002-51
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Impressoras Multifuncionais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos e Órgãos Vinculados.
VALOR: R\$ 4.320,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - PB, 23 de fevereiro de 2021.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.013/2020
CONTRATO Nº 228/2021.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO.
CONTRATADA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
CNPJ: 65.149.197/0002-51
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Impressoras Multifuncionais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos e Órgãos Vinculados.
VALOR: R\$ 2.160,00 (DOIS MIL E CENTO E SESSENTA REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - PB, 23 de fevereiro de 2021.

JOSEMILA MARIA GOMES DA NOBREGA CANDEIA
Secretária Municipal De Desenvolvimento Econômico E Habitação
Ordenador de Despesas

AVISOS E EDITAIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021**

O município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, tudo nos termos da Lei Federal 8.666/93 na sua atual redação; Lei Federal 10.520/02; Lei complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Decreto Municipal nº 046/2005 e as exigências estabelecidas neste Edital. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, SERVIÇOS VELATÓRIOS E TRANSLADO DE CORPOS PARA SER DISPONIBILIZADO AS FAMÍLIAS CARENTES DE PATOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital. Data para abertura a partir das 09:00hs do dia 11 de março de 2021. O Edital estará disponível nos Sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao_e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>. Informações: qualquer informação referente ao edital em epígrafe, poderá ser feita pessoalmente no seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerência de Licitação, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB; através do e-mail licitacao@patos.pb.gov.br; ou por meio do telefone (83) 9 9384-9765 em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame.

Patos/PB, 26 de fevereiro de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS
Pregoeira Oficial

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB